



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, com sede na Cidade de Quelimane, Campus Murrúpue, Caixa Postal N.º792, Tel: (+258) 24216059, (<https://unilicungo.ac.mz>) adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 24/2019, de 26 de Março.

E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal n.º 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ n.º 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por seu Reitor, **Professor Doutor Valdiney Veloso Gouveia**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p. 01, de 05 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO

O desejo de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica, administrativa, desportiva e cultural.

Considerando este interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;



Outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I (Objecto)

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica, administrativa, desportiva e cultural entre a **UniLicungo – MOÇAMBIQUE** e a **Universidade Federal da Paraíba – BRASIL**.

CLÁUSULA II (Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e do quadro técnico;
- ii. Mobilidade de docentes e pesquisadores para leccionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- iii. Participação e organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- iv. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- v. Realização de actividades de intercâmbio desportivo e cultural;
- vi. Cooperação na implementação de programa de estágios científicos avançados para Pós-graduação e Estágios Pós-doutorais;
- vii. Orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- viii. Capacitação do corpo docente, pesquisadores e técnicos;
- ix. Elaboração de currículos e Planos de Estudos para cursos de Graduação e Pós-graduação;
- x. Participação em projetos de pesquisa, extensão e inovação conjunta;
- xi. Publicação dos trabalhos (livros, artigos, capítulos, dossiers) resultado das pesquisas realizadas; e
- xii. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo.



CLÁUSULA III

(Obrigações das partes outorgantes)

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- d) Apoiar a realização de Estágios Científicos Avançados para os doutorandos;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula VI.
- f) O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.
- g) Os salários serão pagos pelo país de origem.
- h) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso.
- i) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA IV (Coordenação)

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação.

CLÁUSULA V (Dos compromissos acadêmicos)



- i Ao serem admitidos pela instituição acolhedora, os estudantes de pós-graduação têm o direito de se matricular como alunos regulares no curso oferecido pela instituição receptora com direito à respectiva titulação, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes deverão cumprir as leis do país de destino.
- ii As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar e/ou acrescentar, em coordenação com as autoridades universitárias, a quantidade de vagas a serem ofertadas e preenchidas.
- iii A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o curso.

CLÁUSULA VI (Encargos)

- i. Ambas as Universidades comprometem-se a captar recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação.
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros.

CLÁUSULA VII (Celebração de Termos Aditivos)

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- iii. O número de beneficiários previstos; iv. O dever de confidencialidade;
- iv. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e vi.

Demais encargos.



CLÁUSULA VIII (Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA IX (Anti - Corrupção)

As Universidades comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de junho. Ssim como da Lei brasileira vigente.

CLÁUSULA X (Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto das Partes Contraentes.

CLÁUSULA XI (Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partessignatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.



CLÁUSULA XII (Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação é composto por 12 (doze) cláusulas e 7 (sete) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, terá validade por um período de 5 (cinco) anos, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.

Universidade Licungo



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

Universidade Federal da Paraíba

VALDINEY VELOSO Assinado de forma digital
por VALDINEY VELOSO
GOUVEIA:4420515 GOUVEIA:44205155468
5468 Dados: 2024.03.25
10:05:03 -03'00'

Prof. Dr. Valdiney Veloso Gouveia

(Reitor)

Emitido em 21/03/2024

ACORDO Nº 9/2024 - ACI - DRI (11.00.46.87)
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/03/2024 11:11)

ANA BERENICE PERES MARTORELLI

DIRETOR(A)

2169245

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 9, ano: 2024, documento (espécie): ACORDO, data de emissão: 21/03/2024 e o código de verificação: f878c11573